

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

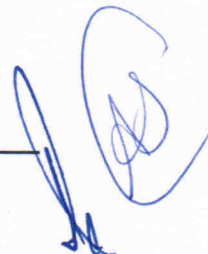
- 1 -

CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS** inscrito no CNPJ/MF nº. 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Ferreira Penteado nº. 895, Centro, Campinas, SP, neste ato representado por seu Presidente, **SR. APARECIDO NUNES DA SILVA** e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, CEP 01037-001, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente - **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em 10/08/2016, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

01 - REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2016, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, serão corrigidos a partir de 01 de setembro de 2016, data base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento)**, sobre o salário vigente em 01 de setembro de 2015.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de estabelecimento de critério diferenciado do previsto nesta cláusula para reajustes de salários acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o pleito poderá ser objeto de análise e estabelecimento, mediante acordo coletivo de trabalho firmado entre empresa e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas Paulínia e Valinhos, com a assistência do SINCOELÉTRICO.



02 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2015: O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2015 e até 31 de agosto de 2016 serão reajustados, a partir de 01 setembro de 2016, mediante a aplicação do reajuste previsto na nominada "*Reajustamento Salarial*" e seus parágrafos de forma proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "*Reajustamento Salarial*" e "*Empregados Admitidos a partir de 01 de setembro de 2015*" serão compensados, automaticamente os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a partir de **01 de setembro de 2016**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) EMPREGADOS EM GERAL:.....R\$ 1.318,00
(um mil, trezentos e dezoito reais);

b) OFFICE-BOYS, FAXINEIROS, COPEIROS E EMPACOTADORES:.....R\$ 1.107,00
(um mil, cento e sete reais);

c) AUXILIARES DE LOJA:.....R\$ 1.107,00
(um mil, cento e sete reais);

d) COMISSIONISTAS:.....R\$ 1.538,00
(um mil, quinhentos e trinta e oito reais).

Parágrafo Primeiro - Enquadra-se como auxiliar de loja, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento com atividade comercial do empregador.

Parágrafo Segundo - A função é restrita às empresas com até 05 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro de empregados, no máximo 03 (três) empregados nessa função.



Parágrafo Terceiro - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor, vitrinista e etc., terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula nominada "*Reajustamento Salarial*" e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no item "a" dessa cláusula, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo quinto.

Parágrafo Quarto - É admitida a redução proporcional de salários apenas para empregados contratados para trabalhar em jornada inferior a 04 (quatro) horas, sendo vedado às empresas, contudo, o pagamento de salário menor que o "salário mínimo nacional" vigente durante o prazo de vigência desta Convenção.

Parágrafo Quinto - Ficam vedadas as anotações de denominações genéricas, tais como: "auxiliar geral"; "serviços gerais", ou ainda, "atribuições correlatas", sendo permitida a exigência do desempenho das atividades inerentes à função exercida, inclusive manutenção e limpeza do setor de trabalho.

Parágrafo Sexto - No descumprimento de quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de **R\$ 1.333,00** (um mil, trezentos e trinta e três reais) por dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

05 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionado puro ou misto), fica assegurada a partir de 01/09/2016 a garantia de uma remuneração mínima, conforme valor estabelecido na letra "d" da cláusula nominada "**Salários Normativos**" nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

06 - MICROEMPRESAS: Os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 terão garantido integralmente os valores constantes desta norma.

07 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de **R\$ 68,00** (sessenta e oito reais) a partir de 01 de setembro de 2016.

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no *caput* desta cláusula.



08 - MULTA: Fica estipulada uma multa de **R\$ 68,00** (sessenta e oito reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas "**Salários Normativos**", parágrafo quinto, "**Contribuição Assistencial dos Empregados**" e "**Proibição de Abertura**".

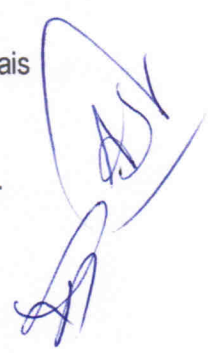
09 - NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas "**Salários Normativos**", "**Garantia do Comissionista**" e "**Indenização por Quebra de Caixa**" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO - signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", o equivalente a 6,5% (seis e meio pontos percentuais) de suas respectivas remunerações do mês de outubro de 2016, para empregados que percebam até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado tal desconto individual ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e para salário acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o desconto individual fica limitado a R\$ 80,00 (oitenta reais). A contribuição deverá ser recolhida, impreterivelmente, **até o dia 10/11/2016** e 1% (um por cento) para os demais meses, excluídos os meses de outubro de 2016 e março de 2017.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida nesta cláusula será descontada na forma acima especificada, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no *caput* deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol de serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.



Parágrafo Quarto - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2016 será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2016**", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Quinto - A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês de outubro/2016, quanto aos descontos dos futuramente admitidos.

Parágrafo Sexto - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no *caput* será acrescido de correção monetária, calculada pela variação da TR (Taxa Referencial) mais juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Sétimo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais, nos termos do disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 16.892/2003-09.

11 - COBRANÇA/DESCONTO: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos.

12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO quer sejam associadas ou não, pagarão a Contribuição Assistencial nos valores fixados conforme tabela a seguir:

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 315,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 420,00
EMPRESAS COM ATÉ 02 FILIAIS OU LOJAS	R\$ 945,00
EMPRESAS COM 03 E ATÉ 05 FILIAIS OU LOJAS	R\$ 1.365,00
EMPRESAS COM 06 E ATÉ 10 FILIAIS OU LOJAS	R\$ 1.890,00
EMPRESAS COM 11 E ATÉ 30 FILIAIS OU LOJAS	R\$ 3.885,00
EMPRESAS COM MAIS DE 30 FILIAIS OU LOJAS	R\$ 6.300,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO.

Parágrafo Segundo - O valor do recolhimento da contribuição assistencial patronal, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes nos municípios integrantes da base territorial do sindicato da categoria econômica.

13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, através de acordo coletivo e obedecidos os preceitos dos artigos 611 e seguintes da CLT fica autorizada somente para as empresas que estiverem em dia com as suas contribuições patronais, comprovando tal situação mediante certidão negativa de débito a ser conferida pelo Sindicato Patronal atendidas, as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, no qual conste o horário normal e o compensável.
- b) Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do artigo 59 do § 2º da CLT, as horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula nominada **“Remuneração das Horas Extras”** desta norma, sobre a hora normal.
- c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas.
- d) As regras constantes no item "b" desta cláusula não serão aplicáveis em hipótese alguma, no caso de trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula nominada **“Multa”**, além do acréscimo de 05 (cinco) vezes o valor da hora normal.
- e) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculados os acréscimos previstos na cláusula nominada **“Remuneração das Horas Extras”** sobre o valor da remuneração na data da rescisão.



14 - ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

- 7 -

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com 10 (dez) anos ou mais de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário e demais benefícios trabalhistas durante o período que faltar para aposentar-se.

b) O empregado, nas condições do *caput* e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.

c) As empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.

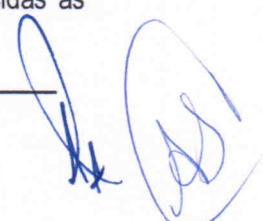
d) Entende-se como aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social, dentre esses o tempo necessário para cumprimento do pedágio, conforme previsto no Decreto 3048/99.

15 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa enquanto perdurar a gravidez e com a finalidade de imediata reintegração ao seu antigo posto de trabalho, o respectivo atestado médico comprobatório da gravidez.

16 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

17 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPAS/3.291/84.



Parágrafo único - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIOAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 - PCMSO.

18 - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO OU TUTELADO: Todos os empregados que deixarem de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos e tutelados menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

19 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO: Ao comerciário que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

20 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

21 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

22 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

23 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.



24 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

25 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo, em pecúnia, no aviso prévio legal de 01 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa.

26 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

27 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

28 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

29 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecida, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

30 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

31 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.



32 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

33 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

34 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

35 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, exceto se o funcionário fora contratado através de empresa de serviços temporários conforme Lei nº. 6.019/74.

36 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação, em pecúnia, correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro de 2016 a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

37 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

38 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra recibo em nome do empregado.

39 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

40 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

41 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas durante o mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula nominada **“Remuneração das Horas Extras”**.

42 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei nº. 605/49.

43 - CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA: Quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que não contarem com os doze meses remunerados a base de comissões, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões.

Parágrafo Segundo: O 13º salário será pago na forma da Lei nº. 4090/62 e Decreto nº. 57155/65, tomando-se como base à média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, podendo a segunda parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

44 - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO: Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar no ato da homologação cópias das guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral do período de vigência da presente convenção.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará na aplicação de multa mensal, correspondente a 1/30 do valor do salário fixado na letra "c" da cláusula nominada "**Salários Normativos**", sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

Parágrafo Segundo - Não poderá, entretanto, o sindicato laboral se recusar a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronal e laboral deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas e apresentando comprovante no sindicato profissional.

45 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente ao Piso Normativo da Categoria, para auxiliar nas despesas com o funeral.

46 - LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão licença paternidade equivalente a 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

47 - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

48 - REVISTA: Fica expressamente proibida a revista (física/corporal) do empregado, podendo mostrar seus pertences pessoais à pessoa de ambos os sexos.

49 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

50 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

51 - COMPENSAÇÕES: Poderão ser compensadas as antecipações feitas pelas empresas, em períodos ou datas que antecedam a assinatura da presente Convenção Coletiva.



52 - FICHA DE SINDICALIZAÇÃO: No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados.

53 - MENSALIDADE SINDICAL (CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA): As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas, as contribuições associativas (mensalidade sindical) devidas ao Sindicato, quando por este notificado, nos termos do disposto no artigo 545 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - O valor da mensalidade do empregado associado (sindicalizado) é de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** na data da assinatura deste.

54 - REPRESENTAÇÃO: Todas as empresas, bem como os empregados abrangidos no presente Instrumento Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, ratificando a representatividade prevista nos estatutos sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovando-as nas assembleias gerais extraordinárias.

55 - GUIAS DE RECOLHIMENTO - COMPROVAÇÃO: Nas homologações de rescisões de contratos de trabalho efetuadas perante o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS**, ou na assinatura de **Acordos Coletivos**, as empresas deverão comprovar a regularidade dos recolhimentos das contribuições sindicais previstas em lei (artigos 578 e seguintes, da CLT), acompanhada da relação nominal com os respectivos valores individuais, relativos aos empregados.

Parágrafo Primeiro - Até o dia **20** do mês subsequente, as empresas deverão encaminhar ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS**, cópia da guia dos recolhimentos previstos na CLT, encaminhada com a devida antecedência, relativa ao mês de competência, acompanhada de relação nominal dos empregados abrangidos e respectivos valores individuais que integraram o montante global da aludida contribuição.

Parágrafo Segundo - Relativamente aos demais meses de competência e quando requisitado por escrito pelo SINCOELÉTRICO ou SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS signatários desta Convenção Coletiva, as empresas fornecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, cópias das guias de recolhimento das respectivas contribuições previstas no *caput* desta cláusula, acompanhada da relação nominal com os respectivos valores individuais, relativos aos empregados.

56 - TERCEIRIZAÇÃO (Lei nº. 6.019, de 03.01.1974): As empresas abrangidas por esta convenção não poderão terceirizar sua mão de obra que presta serviços em sua atividade-fim, excetuando-se o trabalho temporário, sendo vedada taxativamente essa prática que, se comprovada pelo sindicato profissional abrangido por esta convenção, implicará em ação na Justiça do Trabalho por este movida, na qual será pedida a condenação da empresa no registro do terceirizado como seu empregado, desde sua admissão, com o pagamento do salário correspondente a função desempenhada, previsto nesta norma. Se o salário percebido pelo trabalhador até então for inferior àquele da norma coletiva, a empresa pagará a este as diferenças sobre todas as verbas de natureza salarial recebidas desde o início da relação e seus acréscimos legais. Se, entretanto, o salário percebido pelo trabalhador for superior àquele específico da função por este desempenhada, este prevalecerá todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo único - Não será considerada como terceirização da mão de obra, as funções desempenhadas por empregados de empresas fabricantes de mercadorias comercializadas dentro da loja ou estabelecimento comercial como demonstradores dos referidos produtos e cujas atribuições deverão estar restritas à promoção, manuseio e recolocação dos mesmos dentro do recinto comercial, ressalvado o trabalho do temporário. (Lei nº. 6.019, de 03.01.1974).

57 - DOMINGOS - ABERTURA: Na forma da Lei nº. 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido às empresas a abertura de seus estabelecimentos, bem como o trabalho dos seus empregados, nos domingos, desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

A EMPRESA somente poderá contar com o trabalho de seus empregados, que ao fazê-lo a jornada será máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da CLT., ficando vedada à jornada de trabalho além desse limite nos domingos. Deverá, também, ser garantido o intervalo para refeição e descanso, respeitando-se sempre a legislação vigente referente a jornada de trabalho.

- a) Os empregados que trabalharem nos domingos, se deve, obrigatoriamente, apontar as horas trabalhadas nesses dias no mesmo cartão de ponto utilizado para controle da jornada nos outros dias da semana.
- b) Fica vedado o trabalho de um mesmo empregado em 03 (três) domingos consecutivos.
- c) Será concedido ao empregado 01 (um) dia de descanso compensatório DSR (descanso semanal remunerado), em dia estabelecido pela empresa, no máximo até 07 (sete) dias após o domingo trabalhado.
- d) Será concedido, pela EMPRESA o vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ ou desconto para o mesmo.



58 - FERIADOS - ABERTURA - FACULDADE: Na forma da Lei nº. 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido às empresas a abertura de seus estabelecimentos, bem como o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas às cláusulas e demais condições a seguir.

59 - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula, será obrigatório o Protocolo de Pedido e de Adesão, a ser feito diretamente entre a Empresa interessada e o SINCOELÉTRICO, os quais obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo será disponibilizado aos interessados, sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina, em seu portal eletrônico (www.sincoeletrico.com.br).

Parágrafo Primeiro - A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada a emissão conjunta pelos Sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade de Contribuições.

Parágrafo Segundo - A Empresa se obriga a afixar o Pedido de Adesão emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local de fácil visualização, na Empresa.

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho extraordinário de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da CLT, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso;
- b) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula nominada "**Remuneração das Horas Extras dos Comissionistas**" da convenção coletiva ajustada entre os sindicatos signatários;
- c) Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, no máximo 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana;
- d) Pagamento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, do Vale-Transporte;
- e) Fornecimento de refeição ou similar, para todos os funcionários que estiverem em labor no dia, conforme tabela abaixo, gratuitamente, sem nenhum ônus e/ou desconto do empregado:

- I - até 10 funcionários:.....**R\$ 20,00** (vinte reais);
- II - de 11 a até 20 funcionários:.....**R\$ 21,00** (vinte e um reais);
- III - acima de 20 funcionários:.....**R\$ 26,00** (vinte e seis reais).

- f) Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar 01 (um) dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento;
- g) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa, cujo valor está previsto nesta convenção;
- h) O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- i) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos dias deste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito;
- j) Será concedido, pela empresa, o vale transporte de ida e volta do empregado conforme estabelecido em lei.

60 - PROIBIÇÃO DE ABERTURA: As empresas se comprometem a não abrir seus estabelecimentos, tampouco exigir o trabalho dos comerciários, nos feriados previstos na cláusula 61, sob pena de pagamento da multa de **R\$ 1.218,00 (um mil, trezentos e dezoito reais)** a ser paga diretamente para cada empregado prejudicado.

61 - RELAÇÃO DOS FERIADOS EM QUE SE PROÍBE A ABERTURA:

- a) 25 de Dezembro de 2015 - Natal;
- b) 1º de Janeiro de 2016 - Confraternização Universal (Ano Novo);
- c) 1º de Maio de 2016 - Dia do Trabalho.

d) Dois Feriados - Móveis e Flexíveis: Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de 02 (duas) folgas em 02 (dois) feriados no período de 01/09/2016 a 31/08/2017, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

62 - HORÁRIO DE TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016: As empresas na base territorial do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, VALINHOS E PAULÍNIA**, não poderão exigir o trabalho dos empregados após as 16:00 do dia 31 de dezembro de 2016, devendo o atendimento ao público ser encerrado às 15:00.

63 - MULTA: No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nas cláusulas nominadas **"Domingos - Abertura"**, **"Feriados - Abertura - Faculdade"**, **"Adesão ao Trabalho nos Feriados"**, **"Proibição de Abertura"**, **"Relação dos Feriados em que se Proíbe a Abertura"** e **"Horário de Trabalho no Dia 31 de Dezembro de 2016"** fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:



- a) Empresas enquadradas na Lei complementar nº. 123/2006.....R\$ 966,00
(novecentos e sessenta e seis reais);
- b) Demais Empresas:.....R\$ 1.547,00
(um mil, quinhentos e quarenta e sete reais.).

64 - CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa deverá apresentar na sede do Sindicato Profissional ou por e-mail (feriado@seccamp.org.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao feriado, 02 (duas) relações, a primeira com todos os empregados que laboram na empresa e a segunda com todos os empregados que folgaram no respectivo feriado, de forma opcional, as empresas poderão obter modelo junto site do Sindicato da categoria profissional (www.comerciarioscampinas.org.br) ou da categoria econômica (www.sincoeletrico.com.br).

65 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT: As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

66 - ASSÉDIO MORAL: As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo Único - Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 01 (um) membro das Entidades Patronal e Profissional, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho e Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

67 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinentes ao mês de setembro de 2016, em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivada posteriormente à data-base, bem como os descontos previstos na cláusula nominada "Contribuição Assistencial dos Empregados" deverão ser complementadas até a data de pagamento da folha do mês de competência outubro de 2016.

Parágrafo Único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.



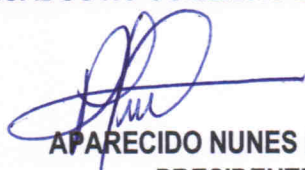
68 - ABRANGÊNCIA: A presente convenção abrange todos os empregados e empresas dos municípios de representatividade dos sindicatos convenentes.

69 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

70 - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

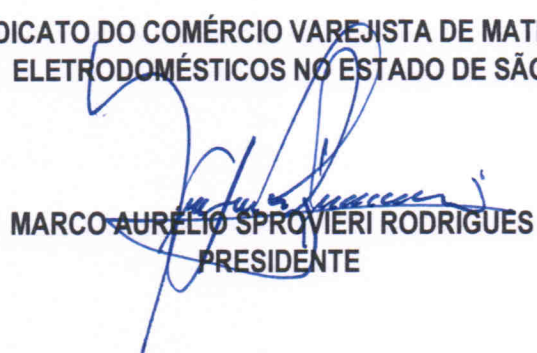
São Paulo, 17 de outubro de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS

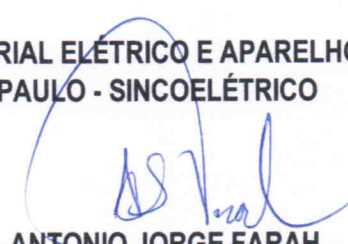


APARECIDO NUNES DA SILVA
PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**



MARCO AURELIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE



ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963